



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620

OFÍCIO N.

L E I, Nº 923

De 10 de Junho de 1.975

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - Cohab/RB - áreas de terrenos pertencentes ao Município, destinadas à implantação de conjunto residencial popular.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, DR. CYRO ARMANDO CATTA PRETA, Prefeito Municipal de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - Cohab/RB - as áreas adiante mencionadas:

a) tem início na esquina da avenida H com a rua Doze, seguindo pela citada rua Doze na distância de 35,00 m, defletindo à direita e seguindo até encontrar a rua Dez, na distância de 109,35 m, defletindo à direita e seguindo pela rua Dez na distância de 35,00 m até a esquina com a avenida H, defletindo novamente à direita e seguindo pela avenida H na distância de 109,35 m até encontrar a rua Doze, área essa sita nesta cidade e a ser recebida em doação de Vitório Benini e Adolfo Benini e suas mulheres, em decorrência do loteamento do Jardim Benini, inscrito no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 13, em 10 de abril de 1973;

b) tem início na esquina da rua Doze com a avenida I, por onde segue na distância de 109,35 m até encontrar a rua Dez, defletindo à direita e seguindo pela rua Dez, na distância de 35,00 m, onde deflete novamente à direita e seguindo na distância de 109,35 m até a rua Doze, de onde deflete à direita, na distância de 35,00 m até encontrar a esquina da avenida I, área essa sita nesta cidade e a ser recebida em doação de Vitório Benini e Adolfo Benini e suas mulheres, em decorrência do loteamento do Jardim Benini, inscrito no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 13, em 10 de abril de 1973;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620

OFÍCIO N.

fl. 2

c) tem início na divisa com terrenos de João Scarella ou sucessores, seguindo pela rua Um na distância de 23,40 m até encontrar a avenida Dezesete; daí, deflete à direita, seguindo pela avenida Dezesete na distância de 48,00 m, daí defletindo novamente à direita e seguindo na distância 31,70 m até encontrar a divisa de terrenos de João Scarella ou sucessores; daí, deflete à direita e segue confrontando com terrenos de João Scarella ou sucessores na distância de 48,00 m, até encontrar novamente a rua Um, área essa sita nesta cidade e pertencente ao Município, conforme transcrição nº 3.071, de 4.9.18, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, livro 3 E, fl. 30;

7

d) tem início na divisa com terrenos de João Scarella ou sucessores, seguindo na distância de 33,60 m até encontrar a avenida Dezesete; daí, deflete à direita, seguindo pela avenida Dezesete na distância de 19,00 m, até encontrar a divisa com terrenos de Adeline Rosa, defletindo novamente à direita e seguindo por dita divisa na distância de 36,50 m até a divisa de terrenos de João Scarella ou sucessores; daí, deflete à direita e segue na distância de 17,60 m até encontrar o ponto inicial da descrição, área essa sita nesta cidade e pertencente ao Município, conforme transcrição nº 3.071, de 4.9.18, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, livro 3 E, fl. 30;

e) tem início na esquina da rua Um com a avenida Dezesete, seguindo pela rua Um, na distância de 42,00 m até encontrar a divisa de terrenos pertencentes a sra. Irene Coutinho Leite de Moraes, defletindo à direita e seguindo em confrontação com tais terrenos na distância de 48,80 m, de onde deflete à direita e segue na distância de 41,50 m até encontrar a avenida Dezesete, de onde deflete novamente à direita e segue na distância de 48,30 m pela avenida Dezesete, até encontrar a esquina da rua Um, área essa sita nesta cidade e pertencente ao Município, conforme transcrição nº 3.071, de 4.9.18, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, livro 3 E, fl. 30;

f) tem início na divisa com terrenos de sra. Irene Coutinho Leite de Moraes, seguindo por dita divisa na distância de 21,60 m até a divisa de terrenos pertencentes à Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia Ltda. de onde deflete à direita e segue na distância de 41,50 m até encontrar a esquina da a-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620

OFÍCIO N.

fl. 3

venida Dezesete; daí, deflete à direita, seguindo pela avenida Dezesete na distância de 20,00 m, defletindo novamente à direita e seguindo na distância de 31,50 m até encontrar a divisa de terrenos pertencentes a Irene Coutinho Leite de Moraes, área essa sita nesta cidade e pertencente ao Município, conforme transcrição² 3.071, de 4.9.18, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, livro 3 E, fl. 30.

artigo 2º - As áreas em referência se destinam exclusivamente à implantação, pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - Cohab /RB - de núcleo residencial popular a ser construído através de financiamento do Banco Nacional da Habitação, assim como de obras suplementares decorrentes dessa implantação.

§ 1º - A implantação de núcleos residenciais populares pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto deverá processar-se dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado da publicação desta lei.

§ 2º - Em caso de não atendimento do prazo fixado no parágrafo anterior, as áreas retornarão ao patrimônio municipal, independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

artigo 3º - As despesas decorrentes da outorga das escrituras de doação, inclusive o imposto de transmissão, assim como as resultantes da obtenção de certidões e o registro imobiliário e de quitação fiscal que digam respeito às áreas, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias do Município, suplementadas se foro caso.

artigo 4º - O item 2 (dois) da alínea b do artigo 1º da lei municipal nº 724, de 10.11.70, passa a ter a seguinte redação:

"De conferir poderes irrevogáveis ao Banco Nacional da Habitação e/ou Banco do Estado de São Paulo para levantar, junto aos órgãos gestores ou na conta que com essa finalidade for aberta no Banco do Brasil S/A, a receita resultante do Fundo de Participação dos Estados e Municípios e/ou parcelas do imposto de circulação de mercadorias, poderes esses que, no entanto, só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos"

artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local próprio no edifício da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

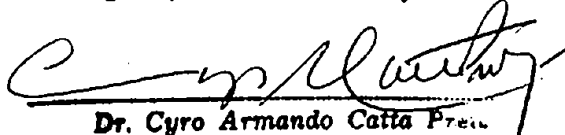


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

CEP 14.620

OFICIO N.

Prefeitura Municipal, de Orlandia, 10 de Junho de 1.975


Dr. Cyro Armando Catta Pretti
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis nº _____
Arquivado no Cartorio de Registro e Anexos.